

- XX -

# **O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL COMO POLÍTICA DE ESTADO: UMA LEITURA DOS PLANOS NACIONAIS DE EDUCAÇÃO DE 2001 E 2014<sup>17</sup>**

**Andressa Garcia de Macedo**

Universidade Estadual de Maringá  
dessa.kenes@gmail.com

**Maria Eunice França Volsi**

Universidade Estadual de Maringá  
mefvolsi@gmail.com

## **INTRODUÇÃO**

O presente texto pretende discutir o direito à educação infantil nas políticas de Estado implantadas entre 1996 e 2014. Portanto, constitui-se objetivo da presente investigação compreender as políticas públicas para a garantia do direito à Educação Infantil, por meio do estudo dos Planos Nacionais de Educação (PNE) de 2001 e 2014. O recorte temporal (1996-2014) justifica-se devido a promulgação da Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDBEN) - Lei n.9.394/96, em que a Educação Infantil foi reconhecida como primeira etapa da Educação Básica e da Lei n° 13.005/2014, que aprova o PNE/2014, o qual apresenta como primeira meta a universalização da Educação Infantil para crianças de quatro e cinco anos de idade até 2016 e ampliação do atendimento à crianças de zero a três anos de idade na creche para 50% até 2024 (BRASIL, 2014).

Compreende-se o PNE como uma Política de Estado, que visa o desenvolvimento do ensino em seus diferentes níveis, etapas e modalidades, sendo um “instrumento de planejamento do nosso Estado democrático de direito que orienta a execução e o aprimoramento de políticas do setor” (BRASIL, 2014, p.7).

---

<sup>17</sup> Pesquisa desenvolvida no âmbito do Grupo de Pesquisa em Políticas Educacionais, Gestão e Financiamento da Educação (GEPEFI/CNPq).

Diante do exposto sobre a primeira etapa da Educação Básica, em que se sabe que a inscrição de um direito na forma legal de um país não ocorre de forma rápida, questiona-se: de que modo a Educação Infantil se efetiva como um direito nas políticas de Estado entre 1996 e 2014, notadamente no PNE de 2001 e 2014, uma vez que a Educação Infantil foi reconhecida como primeira etapa da Educação Básica na LDBEN/96 e com matrícula obrigatória aos 4 anos de idade a partir da Emenda Constitucional n.59/2009?

Para uma compreensão da temática abordada apresenta-se uma reflexão do direito à Educação Infantil, no qual objetiva discutir se as políticas previstas nos Planos Nacionais de Educação de 2001 e 2014 têm contribuído para a garantia do direito a Educação Infantil à todas as crianças do país e, por fim, tecem-se as considerações finais obtidas por meio do estudo.

### **O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE 2001 E 2014: CONCEPÇÕES E LIMITES**

Ao analisar a história das políticas para a educação brasileira é possível inferir que o direito a educação não tem se constituído como política de Estado. Para Dourado (2016), o Plano Nacional de Educação representa um instrumento de suma importância para que o direito a educação se constitua como política de Estado

O PNE de 2001 (Lei nº 10.172) é resultado do contido no Art. 214 da CF/88, no qual sinaliza que a referida lei estabelecerá o PNE, com duração plurianual, articulando os diferentes níveis de ensino com o desenvolvimento do mesmo, e da LDBEN/96, no §1º do Art. 87, que determina que caberá a União, no prazo de um ano, encaminhar ao Congresso Nacional o Plano Nacional de Educação (BRASIL, 1996).

A Educação Infantil neste Plano foi contemplada em 26 metas e objetivos, sendo que em vista do objeto de pesquisa, a meta um do primeiro nível de ensino foi selecionada, que corresponde a Educação Infantil, e a mesma objetiva a ampliação da oferta desta etapa da Educação Básica, atendendo 30% de crianças de 0 à 3 anos e 60% de 4 à 6 anos, no prazo de cinco anos de vigência do plano e alcançar respectivamente 50% e 80% até o final de vigência do mesmo (BRASIL, 2001).

A taxa de frequência à escola de zero a três anos avançou de 9,4% no ano de 2000 para 17,1% em 2007. A taxa de frequência à escola de quatro a seis anos passou de 61,2% em 2000 para 77,6%<sup>18</sup> em 2007, isto implica dizer, que a porcentagem em relação à segunda

---

<sup>18</sup>Fonte: <http://portal.inep.gov.br/educacao-basica>

etapa da educação infantil que corresponde à pré-escola praticamente alcançou seu objetivo, entretanto, no que se refere à creche encontrava-se longe de concretizar seu objetivo, uma vez que não atingiu os 30% que eram meta para os cinco primeiros anos de vigência do plano, ficando longe de alcançar os 50% previstos para 2010.

O PNE de 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), traz 20 metas e 254 estratégias, no qual a meta um é relevante para a pesquisa, pois objetiva a universalização da pré-escola até 2016, compreendendo que faz parte desta etapa as crianças de 4 e 5 anos de idade e ampliar a oferta da creche (0 a 3 anos de idade), para no mínimo 50% das crianças até 2024 (BRASIL, 2014), constata-se que, referente a fase da creche permanece a mesma do PNE anterior, comprovando sua não efetivação.

Quanto às estratégias para a efetivação desta meta, são previstas 17, com destaque para 1.1 e 1.15, que dizem respeito à qualidade do ensino nesta etapa, como meio de garantir que as crianças da faixa etária correspondente a Educação Infantil estejam frequentando a escola, entretanto, é preservado o direito da família quanto a matrícula das crianças do nascimento aos 3 anos de idade.

Para tanto, busca-se verificar os avanços obtidos quanto à matrícula dos dois indicadores da meta um, no qual se observou o crescimento de 89,6% (2014), para 90,5% (2015) em relação à faixa etária de 4 e 5 anos e de 19,2% para 30,4% na frequência de crianças na fase da creche<sup>19</sup>.

O atual PNE contempla avanços quanto ao recurso financeiro destinado à educação, entretanto, a respectiva ascensão possui limitações, visto que o percentual destinado à educação referente ao Produto Interno Bruto (PIB), pode ser distribuído entre as parcerias público-privado, não atribuído somente ao público.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo verificou um descompasso entre o estabelecido na lei e a realidade, pois ao pensar no desafio proposto, verifica-se a falta de políticas que garantem o direito à educação infantil de forma a atendê-las com qualidade, uma vez que podemos observar a discrepância entre o que é destinado à educação por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -

---

<sup>19</sup> Fonte: <http://www.observatoriodopne.org.br/indicadores/metas/1-educacao-infantil/indicadores>

FUNDEB, com o que é proposto no PNE por intermédio do Custo Alunos Qualidade Inicial – CAQi e Custo Aluno Qualidade - CAQ.

A garantia do direito à educação é uma constante luta no âmbito das políticas educacionais, na qual é imperioso um ensino público, gratuito e de qualidade, o que implica na garantia de maior investimento financeiro.

Em conclusão, o desafio da garantia do direito à Educação Infantil como política de Estado, somente será possível com investimento pelo poder público em ações que evidenciem o compromisso com a educação das crianças pequenas, pois não basta apenas que seja prevista no ordenamento legal, é imprescindível que se cumpra o estabelecido em lei. Ressalta-se, por fim, a necessidade da luta permanente pela garantia desse direito às crianças brasileiras, bem como, o desenvolvimento de pesquisas, estudos e reflexões que tenham como objeto, a criança e as políticas públicas a ela destinadas. Sigamos na luta pelo direito a Educação Infantil como política de Estado.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 03 fev. 2019.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024 : Linha de Base**. – Brasília, DF : Inep, 2015. 404 p.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP). **Avaliação do Plano Nacional de Educação: 2001/2008**. Brasília, DF, 2010.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação: Lei nº10.172/01- 9 de jan. 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, 2001.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação: Lei nº13.005/14- 25 de jun. 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, 2014.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação: Lei nº 9.394/96 – 24 de dez. 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1998.

DOURADO, Luiz Fernandes. Plano nacional de educação como política de Estado: antecedentes histórico, avaliação e perspectivas. In: **Plano Nacional de Educação (2011-2020): avaliação e perspectiva**. 2. ed. Goiânia: Editora UFG; Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011.

DOURADO, Luiz Fernandes. **Plano Nacional de Educação**: política de Estado para a educação brasileira / Luis Fernandes Dourado. — Brasília : Inep, 2016.

SAVIANI, D. **Da nova LDB ao Plano Nacional de Educação**: por uma outra política educacional. Campinas(SP): Autores Associados, 2016.

TEIXEIRA, Anísio. **Educação é um direito**. 4. ed. Rio de Janeiro: editora UFRJ, 2009.